Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e os Nobres Edis, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que prevê o reajuste dos vencimentos aos empregados públicos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agentes de Endemias - ACE, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022 e conforme Portaria GM/MS Nº 2.109/2022 e Portaria GM/MS Nº 1.971/2022.

O Projeto visa corrigir os vencimentos dessa importante categoria conforme o comando da Emenda Constitucional que fixou em, no mínimo, 02 (dois) salários mínimos.

O Município de Corbélia, em atenção ao que dispõe o §7º da Emenda Constitucional n. 120/2022 de 05 de maio de 2022, está concedendo um valor de R$176,00 (cento e setenta e seis reais), além do valor fixado, de maneira a valorizar os profissionais das referidas categorias.

Segue anexo ao projeto, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para recomposição salarial dos ACS E ACE.

Pelo exposto, solicitamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 29 de julho de 2022, 62º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal de Corbélia - PR

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR
PROTOCOLO GERAL 248/2022
Data: 01/08/2022 - Horário: 16:52
Legislativo - PLO 22/2022

Súmula: Concede o pagamento do piso salarial nacional reajustado dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Corbélia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e conforme Portaria GM/MS Nº 2.109/2022 e Portaria GM/MS Nº 1.971/2022.

Art. 2º Os vencimentos dos ACS e ACE, será no valor de R$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais).

§1º - Os vencimentos fixados no caput, serão corrigidos anualmente no percentual fixado para o salário mínimo;

§2º - Os vencimentos dos ACS e ACE serão acrescidos de adicional de insalubridade, em percentual estabelecido em laudo de insalubridade;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos em 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná
Em 29 de julho de 2022, 62º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal de Corbélia - PR

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS, EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 DE 05/05/2022. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

MUNICIPIO DE CORBÉLIA - ESTADO DO PARANÁ

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
☐ FOLHA DE PAGAMENTO	☐ DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RCL	EXERCICIO FINANCEIRO	PREVISÃO RCL/PPA
EXERCICIO 2022	PERIODO EXERCICIO FINANCEIRO PERÍODO DE JULHO DE 2021 A JUNHO DE 2022	83.800.421,16
EXERCICIO 2023	PERIODO EXERCICIO FINANCEIRO PERÍODO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023	81.180.960,00
EXERCICIO 2024	PERIODO EXERCICIO FINANCEIRO PERÍODO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024	85.566.322,00
EXERCÍCIO 2025	PERIODO EXERCICIO FINANCEIRO PERÍODO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025	90.214.358,00

PROJEÇÃO DA DESPESA COM A RECOMPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIIAS.

MÊS	IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022				
	VALOR DE SALÁRIO E ENCARGOS ATUAL	VALOR SALÁRIO E ENCARGOS APÓS IMPLANTAÇÃO DA EC 120/2022	VALOR ATUAL DA FOLHA DE PGTO. EM 2022	VALOR FOLHA DE PGTO. APÓS IMPLANTAÇÃO DA EC 120/2022.	PERCENTUAL DE GASTOS COM IMPLANTAÇÃO DA EC 120/2022
JANEIRO	76.755,00		3.489.132,52		43.31%
FEVEREIRO	76.755,00		2.800.710,55		42.62%
MARÇO	76.755,00		3.317.199,32		43,01%
ABRIL	76.755,00		2.911.571,28		42.88%
MAIO	76.755,00		3.009.754,26		42.53%
JUNHO	76.755,00		3.064.286,26		39.37%
JULHO	76.755,00		3.064.286,26		39.37%
AGOSTO		118.333,26		3.105.864,52	40.71%
SETEMBRO		118.333,26		3.105.864,52	40.71%
OUTUBRO		118.333,26		3.105.864,52	40.71%
NOVEMBRO		118.333,26		3.105.864,52	40.71%
DEZEMBRO		118.333,26		3.105.864,52	40.71%
13º SALÁRIO	44.773,75	49.305,52		3.105.864,52	40.71%
S O M A	582.058,75	640.971,82	1.804.745,05	1.552.932,26	40.71%

JUSTIFICATIVA

VALOR PAGO ATUALMENTE POR AGENTE COMUNITÁRIO E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS:

R$ 1.750,00

VALOR A SER PAGO APÓS APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO:

R$ 2.600,00

UM AUMENTO POR PROFISSIONAL DE:

R$ 850,00

CONFORME DEMONSTRADO NO QUADRO AO LADO O AUMENTO DA DESPESA, ESTA DENTRO DO PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, BEM COMO DA CONSTITUIÇÃO, CFE. EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022.

MU

DANGELLES DECKI
Secretário da Fazenda e Coordenação Geral

CARLA DENISE STREY DA SILVA
CONTADORA CRC-04561/0-1 PR

×
Diário Oficial da União Imprensa NacionalBAIXAR - No Google Play
Ver

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteudo não substitui o publicado na versão certificada.

×
Diário Oficial da União Imprensa NacionalBAIXAR - No Google Play
Ver

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.